



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Gotinhas de Mel para atendimento às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.579/2021 PROCESSO FÍSICO Nº: 9.085/2009/Vol.01 e 02	
PARECER CME/JF Nº: 31/2024	APROVADO EM: 05/04/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Gotinhas de Mel** pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, mantida pelo Centro Educacional Gotinhas de Mel Ltda. A Instituição encontra-se sediada na rua Osmar Cortes Claro nº 164 - bairro Cerâmica, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.861, de 18 de agosto de 2021 (publicada em 19 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão dos Pareceres nº 26/2021 e nº 77/2021, ambos do CME/JF, aprovados, respectivamente, em 06 de maio e 30 de setembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas nos Pareceres nº 26/2021 e nº 77/2021 - CME/JF antes referenciado, emitiu o Parecer nº 27/2022 - CME/JF, aprovado em 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais



Lei Municipal nº 12.086/2010

em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 30 de agosto de 2023, através do Processo Eletrônico nº 9.579/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução anteriormente mencionada.

Após solicitações deste Conselho quanto a necessidade de juntada de documentos e de esclarecimentos quanto ao regime de atendimento, número de crianças e profissionais, destacamos informações contidas no relatório de renovação do registro emitido pela SEPART anexado no despacho 08 e demais esclarecimentos no despacho 10 - P.E. nº 9.579/2021, a saber:

Do atendimento:

- * Atualmente o horário de funcionamento da Instituição é de 13:00 às 17:00h;
- * Em 2023 haviam 24 crianças (sendo 02 crianças de 1 ano, 02 crianças de 2 anos, 09 crianças de 3 anos, 07 crianças de 4 anos e 04 crianças de 5 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação;
- Não havia demanda para o atendimento integral, com oferta de alimentação;

Condições do imóvel:

- O imóvel foi construído para o fim residencial e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e Anexo II da Resolução nº 001/20013 do CME;
- * O imóvel possui um único pavimento (térreo). O acesso às dependências é livre de barreiras arquitetônicas promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;
 - * O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
 - Pavimento térreo (nível da rua):
 - * 01 sala de recepção/secretaria/sala de coordenação medindo 17,82m²;
 - * 01 sala coordenação medindo 9m²;
 - * 01 cozinha isolada, medindo 2,30m²;
 - * 01 instalação sanitária medindo 2,30m², separada por sexo, com 02 vasos de tamanho apropriado à Educação Infantil, isolados por divisória e 01 pia externa de tamanho apropriado;
 - * 01 instalação sanitária/fraldário medindo 3,55m² com 01 trocador, 01 chuveiro, 01 vaso e 01 pia de tamanho apropriado à Educação Infantil;
 - * 01 instalação sanitária medindo 1,60m² com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum, destinada aos funcionários;
 - * 02 varandas (entradas do imóvel) medindo 3m² cada;
 - * 02 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 10,08m² e 12,49m²;
 - * 01 área livre coberta medindo, aproximadamente, 50,16m², com parque (cama elástica, piscina de bolinhas, brinquedos e materiais pedagógicos). Possui uma pia de tamanho apropriado à Educação Infantil. Nesta área funciona também o refeitório;
 - * 01 área livre descoberta medindo, aproximadamente, 78,83m². Nesta área há uma horta, onde as crianças realizam projetos com as professoras;
 - * 01 sala de atividade medindo 18,70m²;
 - * 01 sala de atividade medindo 24m²;
 - * 01 sala de TV e Vídeo medindo 9m;
 - * 01 sala de atividade medindo 12,90m² ociosa;
 - * 01 sala/almoxarifado medindo 9,90m²;
 - * 01 sala de atividade medindo 20m²;
 - * 01 sala de atividade medindo 20m².
- [...]

Destacamos quanto as condições do imóvel, que apesar da informação anterior de que o acesso às dependências do imóvel é acessível, verificamos que no seu interior, não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a



Lei Municipal nº 12.086/2010

solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Ainda extraímos do relatório emitido pela SEPART:

[...]

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

O Regimento Escolar contém objetivos educacionais, pedagógicos e administrativos que asseguram o cumprimento das ações educativas estabelecidas pelas legislações vigentes.

O Projeto Político Pedagógico da Instituição tem como objetivo proporcionar uma educação de qualidade, possibilitando o desenvolvimento integral da criança por meio das ações indissociáveis de cuidar e educar. A construção do conhecimento oportuniza aos sujeitos envolvidos no processo educativo, condições necessárias à ampliação de suas experiências por meio de vivências enriquecedoras e diversificadas.

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Gotinhas de Mel, possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 1 a 5 anos, com atendimento horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Em 2024, há 23 crianças matriculadas, em horário parcial, sem oferta de alimentação, a saber: 02 anos: 5 crianças; 03 anos 1 criança; 4 anos: 9 crianças e 5 anos: 8 crianças. Não há matrículas para o atendimento integral, com oferta de alimentação.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças



Lei Municipal nº 12.086/2010

matriculadas e horário de atendimento proposto, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, aprovando com ressalva a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Gotinhas de Mel** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2023.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito a representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico e laudo técnico emitido por profissional responsável, constando a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Por conseguinte, requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma do banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2024.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 08 de abril de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 31/2024 - 5